



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 1/22 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 09 DE MAIO
DE 2022**

Projeto de Lei nº 11/22, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

Relator: Ver. Filipe Vilarins.

I – Relatório

O Poder Executivo apresenta projeto de lei que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso II, que atribui competência ao executivo para estabelecer as diretrizes orçamentárias, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea “b”, atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer as diretrizes orçamentárias verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispendo sobre:

- c) orçamento anual;

Deve ser dito que o projeto de lei fixa as prioridades e metas para o futuro, apresenta orientações para a elaboração da lei orçamentária, dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, estabelece normas relativas ao controle de custos, transferências de recursos para entidades privadas, traz dispositivos para avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, enfim, fixa as metas e prioridades a serem observadas no momento da lavratura do LDO, através do balanceamento das estratégias do traçadas pelo executivo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão.

Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 1/22 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 09 DE MAIO
DE 2022**

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 09 de maio de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro